MENSAGEM Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 109/2023, que autoriza em caráter excepcional o Poder Executivo Municipal a realizar a conversão em pecúnia de férias acumuladas e não gozadas, de servidores públicos, e dá outras Providências.

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada se destina a obter autorização legislativa para pagamento indenizado de férias não gozadas a servidores com 04 (quatro) férias vencidas ou mais.

Sendo oportuno esclarecer que do quantitativo de férias não gozadas haverá o pagamento indenizado obedecendo a seguinte metodologia:

- Pagamento de uma férias para servidores com quatro períodos aquisitivos vencidos,
- Pagamento de três férias para servidores com seis períodos aquisitivos vencidos,
- Pagamento de sete férias para servidores com dez períodos aquisitivos vencidos,

De igual modo, é importante ressaltar que a presente ação faz parte do esforço do Governo Municipal para regularizar a escala de férias dos servidores municipais.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 109/2023.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza em caráter excepcional o Poder Executivo Municipal a realizar a conversão em pecúnia de férias acumuladas e não gozadas, de servidores públicos, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a realizar a conversão em pecúnia de férias não gozadas, por necessidade do serviço, por servidores públicos municipais, referente aos períodos aquisitivos 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, e 2019/2020, obedecendo à seguinte relação abaixo destacada:

Or	Matrícula	Nome Servidor	Período Aquisitivo	Calculo Férias Indenizadas + 1/3 Férias			Qt.	Total à Pagar
				Férias	1/3 Férias	Total		
1	4489	Roseli de Oliveira Marculino	2013 a 2020	1.357,44	452,48	**1.809,92**	7	**12.669,44**
2	94	Leila Cristina Correa da Silva	2017 a 2020	6.089,37	2.029,79	**8.119,16**	3	**24.357,48**
3	679	Rosely Aparecida da Silva	2019 a 2020	5.375,60	1.791,86	**7.167,46**	1	**7.167,46**
TOTAL								**44.194,38**

§1º As despesas de caráter indenizatório decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, consignadas no elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições.

§2º A Súmula nº 125 (STJ) estabelece que o pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência de Imposto de Renda;

Art. 2º Com fito de evitar o acúmulo de vários direitos de férias, fica a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, por meio do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais Órgãos da Administrativa Direta, responsáveis por adotarem as providencias cabíveis no intuito de implementares um rigoroso cronograma de escala de férias anual, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e o efetivo usufruto das férias, observado o limite de acumulo máximo estabelecido no artigo 68 da Lei Municipal nº 075/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINACEIRO

DESPESAS CRIADAS			
NOME DO SERVIDOR	VALOR ESTIMADO PARA CADA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS + 1/3 FÉRIAS NÃO GOZADAS	TOTAL DE FÉRIAS	DESPESA TOTAL COM DESPESAS RELACIONADA A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS
Roseli de Oliveira Marculino	1.809,92	07	12.669,44
Leila Cristina Correa da Silva	8.119,16	03	24.357,48
Rosely Aparecida da Silva	7.167,46	01	7.167,46
SUBTOTAL DA DESPESA CRIADA			44.194,38

DESPESAS EXTINTAS (OU COMPENSADAS)			
SERVIDOR A SER SUBSTITUIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO MÊS (SALÁRIO+INSS 21%)	QUANTIDADE DE MESES	DESPESA TOTAL MENSAL C/ RESCISÃO CONTRATADO (FÉRIAS, 13º, INSS 21%)
TOTAL DA DESPESA EXTINTA/COMPENSADA COM SUBSTITUIÇÃO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PROJETADO			
IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE TOTAL			

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (E OS DOIS SUBSEQUENTES)		
2023	2024	2025
44.194,38	00,00	00,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO RCL		
2023	2024	2025
ORÇAMENTO ATUALIZADO RCL	ORÇAMENTO RCL (PPA)	ORÇAMENTO RCL (PPA)
112.242.916,02	118.320.311,70	124.236.317,34
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
00,033%	00,00%	00,00%

ELEMENTO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (33.90.93.00.00)	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (33.90.93.00.00)	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (33.90.93.00.00)

NOTAS EXPLICATIVAS
Deve-se ressaltar que indenização em pecúnia de féria não gozadas por necessidade do serviço público se trata de um procedimento excepcional, pois o objetivo da Constituição Federal foi assegurar ao trabalhador o efetivo gozo de férias seja para a sua própria qualidade de vida, ou em benefício da eficiência administrativa, uma vez que o trabalhador com desgaste físico/mental tende a não exercer suas funções com destreza e produtividade. No caso do pagamento de férias indenizadas o Município não realizará despesas com encargos INSS Patronal. A despesa indenizatória criada pela referida lei, de conversão de férias em pecúnia, por forma da Resolução de Consulta Nº 07/2022 – TP – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, possuí natureza indenizatória, portanto, deve ser excluída do computo de despesa total com pessoal.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002396

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/11002396

Número / Ano	002396/2023
Data / Horário	11/10/2023 - 18:34:32
Ementa	Autoriza em caráter excepcional o Poder Executivo Municipal aa realizar a conversão em pecúnia de férias acumuladas e não gozadas, de servidores públicos, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Adalto